



PROJETO DE LEI 036/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PELO MUNICÍPIO DE MIRAI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído pelo MUNICÍPIO DE MIRAI, o PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (PHIS), MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS de propriedade do Município, de forma gratuita.

§ 1º - O PHIS será constituído de lotes ou de casas populares e respectivos lotes de terreno, com destinação específica às famílias de baixa renda.

§ 2º - A concessão mencionada neste artigo será feita mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis, pelo prazo de 12 (doze) anos, cuja minuta é parte integrante da Presente Lei.

Art. 2º - Mediante Edital de Chamamento Público, serão selecionadas as famílias beneficiárias do Programa.

§ 1º - As famílias serão selecionadas por uma Comissão nomeada pela Prefeitura, onde constarão servidores ou agentes políticos das áreas das áreas social, da administração, do Jurídico, da Educação e de Obras.

§ 2º - As casas populares a serem construídas em Loteamento Público em Mirai serão destinadas para fins residenciais, com área construída de até 50 (cinquenta) metros quadrados.

§ 3º - Os critérios de seleção dos beneficiários serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Os Termos de Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis deverão ser registrados ou averbados no Serviço Registral da Comarca de Mirai.

Art. 4º - Os beneficiários só poderão utilizar os imóveis para fins residenciais, não podendo em hipótese alguma:

I - Ceder, transferir, trocar ou negociar os imóveis objetos da Concessão;

II - Executar obras voluptuárias sem anuência prévia e por escrito do Executivo Municipal.



Art. 5º - Os beneficiários deverão zelar pela manutenção e conservação dos imóveis, bem como, pagamento em dia das tarifas e tributos incidentes sobre os mesmos.

§ 1º - Serão cancelados automaticamente todos os Termos de Concessão dos imóveis que não estiverem sendo utilizados de conformidade com esta Lei e normas constantes do contrato respectivo, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 2º - O cancelamento do Termo de Concessão implicará na desocupação do imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A nova ocupação do imóvel dar-se-á através de seleção prévia, realizada pelo Edital de Chamamento.

Art. 6º - A garantia dos direitos hereditários somente prevalecerá após exame da situação social dos herdeiros ou sucessores pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, mediante análise do caso social e resguardado a função social do Programa.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal procederá a transferência definitiva do imóvel através de Escritura Pública de Doação, ao final do contrato estabelecido no Parágrafo Único do Artigo Primeiro, ficando vedada a transferência do imóvel em ano eleitoral, situação em que será prorrogado o prazo da concessão por mais um ano.

Art. 8º - O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal manterá atualizado o registro patrimonial dos imóveis objetos da presente concessão.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei são as previstas no orçamento do Município.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG),

LUIZ FORTUCI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Um dos grandes problemas de nossa cidade é a habitação. Sempre foi objetivo da gestão municipal 2017/2020 investimentos públicos na área da habitação. No entanto, como é de conhecimento de todos, a falta de recursos financeiros, agravada pelo sequestro de repasses obrigatórios pelo Estado de Minas Gerais, não foi possível à administração municipal concluir o projeto habitacional iniciado em 2017, com a compra do terreno ao lado da MG-265 (estrada Mirai-Muriaé), o que ficou viável com a possibilidade de entrada de novos recursos neste final de ano e no próximo exercício.

O presente Projeto de Lei tem caráter geral e se estende a futuros investimentos na área de habitação, esclarecendo que vamos aplicar essas regras no loteamento popular citado que já iniciou suas obras agora em novembro.

O Programa Habitacional de Interesse Social ora criado tem por objetivo diminuir o grave problema social da falta de habitação para os moradores da base da pirâmide social.

Pela primeira vez em nossa cidade, serão estabelecidas regras claras de distribuição de lotes e/ou casas para os moradores de baixa renda, via Edital de Chamamento Público, destinando moradias e lotes a quem efetivamente precisa deles.

Pedimos aos nobres representantes do Povo de Mirai, a discussão e aprovação do presente Projeto de Lei, com a finalidade de ser fazer justiça social àqueles que mais precisam de um lar digno.

Mirai (MG), 02 de dezembro de 2019.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal